



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº91 DE 2025

Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte em vias públicas no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

Emenda 02 (modificativa)

Fica alterado o parágrafo único do art. 1º do referido Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a amarração dos animais mencionados no caput deste artigo em praças públicas do Município de Bom Jardim de Minas, bem como em quaisquer locais que prejudiquem ou obstruam o trânsito de veículos nas vias públicas.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade conferir maior precisão e razoabilidade ao dispositivo, evitando que a proibição alcance, de forma ampla e irrestrita, toda e qualquer área urbana do Município.

A alteração mantém a vedação nas praças públicas, espaços destinados ao lazer e à convivência social, bem como nos locais em que a amarração prejudique ou ofereça risco ao trânsito de veículos, preservando-se, assim, o interesse público e a segurança viária.

Dessa forma, a proposta adequa o texto legal à realidade local, assegurando proporcionalidade, coerência normativa e maior clareza na aplicação da norma.

Sala de sessões, 03 de março de 2026.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Vereador